



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO**

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



LEI N°. 6.563 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

PROJETO DE LEI N° 6.870/2016

AUTOR: VER. GUILHERME SOARES

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A INSTITUIÇÃO –
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL PEREGRINO DO AMOR – LOTEAMENTO PARQUE
MIRAMAR – SÃO JORGE. MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Maceió, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL PEREGRINO DO AMOR** – Loteamento Parque Miramar, São Jorge – Maceió/AL. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada como PEREGRINO DO AMOR, com autonomia financeira e administrativa, de caráter representativo, reivindicatório, educativo e benficiente, fundada em 05 de dezembro do ano de dois mil e treze, com sede à Rua “O” QD “N”, lote 23, CEP 57.044.100, Loteamento Miramar, São Jorge, inscrita no CNPJ 19.933.214/0001-49, código e descrição da atividade econômica principal n. 87.20-4-99 – atividades de Assistência Psicossocial e à Saúde a Portadores de Distúrbios Psíquicos, Deficiência Mental e dependência Química não especificada anteriormente, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió ou pelo Poder Judiciário caso a entidade:

- I – negue a prestar os serviços instituídos no bojo do seu estatuto;
- II – remunere de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceda lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;
- III – aplique indevidamente ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Maceió responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **22** de **Junho** de 2016.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO P.O.M
Em 23/06/2016
Gabinete do Prefeito J. Coelho
Gabinete do Prefeito - Mat: SA1288-3